

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS —

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98510-000 - CGC(MF) 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 027/93

Institui o Brasão do Município de Derrubadas.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derruba das, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Camara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Brasão do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, constituído dos seguintes elementos:

§ 1º - TORRES - Em número de cinco, simbolizando a independência político-administrativa do Município.

§ 2º - SOL : Em cor amarelo, significando o despontar de um novo horizonte, juntamente, com as riquezas do Município.

§ 3º - MATAS - Em cor verde, simbolizando vida, preservação da natureza, meio ambiente e campos do Município.

§ 4º - SALTO: Em cor azul, identificando o Turismo Ecológico, mostrando o maior Salto em sentido longitudinal do Mundo, com 1.800 ml de extensão e quedas de até 12 ml de altura, formando um canal com profundidade variável entre 90 e 120 ml.

§ 5º - CÉU : Em cor azul-celeste, representando a harmonia social e a fraternidade humana da população do Município.

§ 6º - TERRA ARADA : Em cor marrom-argila, reprisenta as terras produtivas e o potencial agropecuário do Município.

§ 7º - CULTURAS - Soja, Milho e Trigo : Representam as principais culturas, riquezas extrativas que fundamentam a economia munici pal.

§ 8º - ARADO - TRATOR : Representam os meios de exploração do solo, manuel ou mecanizado.

§ 9º - ESTRELAS : Significam os cinco distritos administrativos do Município: Cedro Marcado, Barra Grande, Concórdia, Três Marcos e Desimigrados.

§ 10 - FAIXA : Traz a denominação do Município e a data de sua criação.





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS —

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98510-000 - CGC(MF) 94.442.282/0001-20

§ 11 - CORES PADRÕES DO MUNICÍPIO : Azul e Amarelo.

Art. 2º - O Brasão instituído, artigo anterior, será utilizado como Logotipo do Município, estampado em papéis, bandeiras e outros, identificando Derrubadas perante os demais municípios brasileiros.

Art. 3º - A instituição do Brasão do Município obedeceu aos princípios da Heráldica ou Parassematografia, ciência que regula menta o objeto desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 07 dias do mês de maio de 1.993.

Profº Gildo Martens Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se aos 07 de maio de 1.993.

Augusto Freitas Sec.Mun.de Administração.

